

Indicação n° 344/2020 Assunto: Reivindicação Autor: Bruno Banana

> Senhor Presidente, Senhores (as) vereadores (as):

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário:

Que seja indicado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito do Município de Ituiutaba, Senhor Fued José Dib, solicitando a possibilidade jurídica de criação de um PROJETO DE LEI QUE ISENTAM DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OS IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR Á 65 ANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS GRAVES, AUTISTAS OU SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei isenta do pagamento da Contribuição para o Custeio da Huminação Pública os idosos com idade igual ou superior a 65 anos de idade, pessoas com deficiência, doenças graves, autistas ou seus responsáveis legais que tenham imóvel em seu nome e cuja renda mensal não ultrapasse três salários mínimos e que o consumo mensal de energia elétrica não ultrapasse os 300 quilowatts.

O projeto visa ajudar na proteção de todas essas pessoas e, ao mesmo tempo, incentivar a economia de energia elétrica, "tendo em vista que as famílias que se enquadram no projeto não poderão gastar mais que 300kw mensalmente para ter direito ao benefício".

Segue abaixo os seguintes itens para sancioná-la:

Aprovado por ananimidade

sidente



Art. 1º Fica isento do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública os idosos com idade igual ou superior á 65 anos, pessoas com deficiência, doenças graves, autistas ou seus responsáveis legais.

Parágrafo único. No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do requerente.

Art. 2º Para requerer a isenção **DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** o titular do imóvel ou seu representante legal deverá:

I – No que se trata do idoso, deve comprovar com documento de identidade de reconhecimento nacional com foto, ter idade igual ou superior a 65 anos;

II – No que se trata da pessoa com deficiência, deve apresentar o laudo médico, emitido nos últimos 90 dias antecedentes ao requerimento, contendo CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) ou CID (Classificação Internacional de Doenças e de Problemas relacionados à Saúde), juntamente com documento de identidad de reconhecimento nacional com foto.

III – No que se trata da pessoa com autismo, o responsável deve apresentar o Laudo médico de um profissional qualificado, emitido nos últimos 90 dias antecedentes ao requerimento juntamente com documento de identidade de reconhecimento nacional com foto.

IV – No que se trata da pessoa com doença grave, deve apresentar o Laudo médico, emitido nos últimos 90 dias antecedentes ao requerimento juntamente com documento de identidade de reconhecimento nacional com foto.

As doenças graves previstas na lei são:

Presidents

AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);



(Sun of English ab conscionanti of a reservation of

III - Dois (2) ands para presents contribued on streves

atualizado do responsaval, falecimiento ost veridado

- Alienação mental;
- Cardiopatia grave;
- Cegueira;
- Contaminação por radiação;
- Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
- Doença de Parkinson;
- Esclerose múltipla;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Fibrose cística (Mucoviscidose);
- Hanseníase;
- Hepatopatia grave;
- Nefropatia grave;
- Neoplasia maligna;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Síndrome de Talidomida;
- Tuberculose ativa.

 V – dar entrada junto à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF – do requerimento da isenção;

VI – comprovar ser o responsável legal, quando couber.



VII — a conta de energia atualizada emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia (Cemig), juntamente com o Carnê do IPTU do ano em vigor.

VIII — Declaração de imposto de Renda ou de isento do ano anterior ao requerido.

Art. 3º O benefício terá os seguintes prazos de validade:

- I Vitalício para Idosos com idade igual ou superior a 65 anos.
- II Cinco (5) anos para pessoas com deficiência ou autistas.
- III Dois (2) anos para pessoas com doenças graves.
- Art. 4º O benefício da isenção poderá ser prorrogado por um novo período de tempo (no que se tratam os itens II e III do Art. 3º) e cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:
- I proprietário idoso: falecimento ou venda do imóvel.
- II proprietário pessoa com deficiência: a NÃO apresentação de um laudo médico e também a declaração de imposto de renda ou isento atualizados, falecimento ou venda do imóvel.
- III proprietário pessoa com AUTISMO: a NÃO apresentação de um laudo médico atualizado e também a declaração de imposto de renda ou isento atualizado do responsável, falecimento ou venda do imóvel.
- IV proprietário pessoa com doença grave: a NÃO apresentação de um laudo médico e também a declaração de imposto de renda ou isento atualizados, falecimento ou venda do imóvel.
- V Para renovação do benefício, o requerente deve apresentar os documentos (mencionados nos itens II, III e IV do Art. 4º) até 30 dias antecedentes ao fim do benefício.
- VI a concessionária responsável poderá fazer a cobrança da taxa de iluminação pública, caso o requerente ultrapasse o limite de 300 KW no mês em vigor.
- Art. 5º A autoridade para isto competente, regulamentará esta Lei.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2020

Bruno Banana Vereador